

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

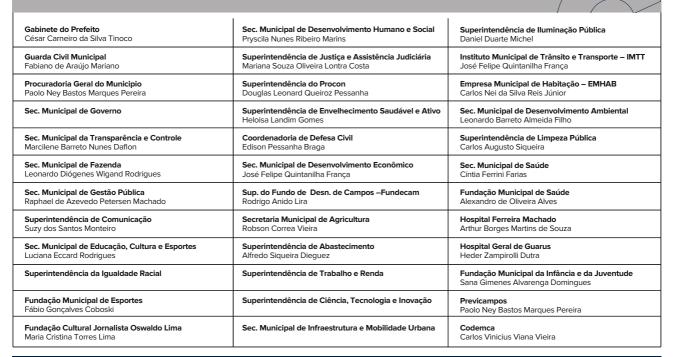
Quinta-feira, 24 de dezembro de 2020 Edição Extra 749

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna



Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 421/2020

DISPÕE SOBRE O NÍVEL E A FASE SEMANAL QUE O MUNICÍPIO SE ENCONTRARÁ NO PLANO DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS – CAMPOS DAQUI PARA FRENTE, COMO MEIO DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Campos dos Goytacazes, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Imporância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a apesar de avanços na luta contra a disseminação do Coronavírus (Covid-19) a situação ainda é grave e ainda há necessidade de manter a redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que é possível e necessário utilizar recursos metodológicos e tecnológicos no constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, buscando a aplicação de evidências científicas e análise estratégica de informações, para dispor acerca do enfrentamento à disseminação do vírus, com objetivo principal da preservação da vida, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

CONSIDERANDO que o Município vem logrando êxito em promover o aumento do ciamento social, bem como aumentando a capacidade do sistema de saúde

CONSIDERANDO que ainda é necessário agir com prudência e cautela, pois mesmo diante da utilização de políticas eficientes no combate à pandemia, o retorno das atividades econômicas deverão levar em conta os riscos à saúde que potencialmente estarão

CONSIDERANDO que, por isso, foi elaborado um plano específico de transição controlada, planejada e gradual das atividades econômicas da cidade para uma nova normalidade;

CONSIDERANDO que o plano foi modulado e pactuado de forma a equilibrar a preservação da vida com a retornada econômica, combatendo a retornada aleatória das atividades e a abertura desordenada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 118/2020 que institui o plano de retornada de atividades econômicas e sociais — campos daqui para frente, prevendo a transição gradual das medidas de isolamento social, como meio de combate à disseminação do coronavirus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º - O presente decreto estabelece que, com base no artigo 7º, IV do Decreto Municipal nº 118/2020, o Município estará no Nível 3 - FASE AMÁRELA, do plano de retomada de atividades econômicas e sociais, intitulado como CAMPOS DAQUI PARA FRENTE.

Art. 2º - Este Decreto vigorará entre às 0h de 28 de dezembro de 2020 e 23h59m de 03 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de dezembro de 2020.

RAFAEL DINIZ

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0040/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o Poder Executivo Municipal através do Decreto nº. 411/2020 estabeleceu ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em virtude das comemorações de Natal e Ano Novo,

R E S O L V E decretar neste Legislativo, ponto facultativo para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nos dias 24 de dezembro de 2020 (quinta-feira) e 31 de dezembro de 2020(quinta-feira).

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de dezembro de 2020, 343° da Vila de São Salvador dos Campos, 185° da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368° da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO - 2º TERMO ADITIVO

Processo nº 105/2019

Tomada de Preços nº 001/2019 Contrato nº 035/2019

Colitato II 053/2019

Objeto: Prorogação da vigência do contrato nº 035/2019, pelo período de 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa de prestação de serviço de publicidade e comunicação social para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Contratada: DR PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME

CNPJ: 29.839.297/0001-65

Valor Global: R\$ 950.850,00 (Novecentos e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta reais) Vigência: de 27/12/2020 a 27/12/2021.

Dotação: P.T. 10112200952724 Despesa: N. D.339039

Fiscal: Carolina Barreto Saramago Gestor(a): José Gabriel Peixoto Rodrigues

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

> Carlos Frederico Machado dos Santos Presidente da CMCG











Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais

TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Suzy dos Santos Monteiro - Sup intendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8.794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

